



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO ANGATUBA E A EMPRESA JOÃO ROCHA MACHADO – ME.

DISPENSA Nº 038/2018

TERMO Nº 094/2018

PROCESSO Nº 109/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CNPJ nº 46.634.234/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, e a empresa **JOÃO ROCHA MACHADO – ME** inscrito no CNPJ/ sob o nº 68.228.824/0001-57, com endereço na Rua Irmãos Abdelnur, nº 1000 – Cep. 18.240-000 - Angatuba/SP, representada neste ato por João Rocha Machado, portador do RG nº 8.125.492-1 e CPF nº 750.184.208-63, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA 01 – DO OBJETO

1.1. O presente tem como **OBJETIVO**, a prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no que concerne à prestação de serviços de manutenção dos equipamentos responsáveis pela retransmissão dos sinais de televisão no Município de Angatuba, assim como todos os serviços auxiliares ligados direta ou indiretamente com aqueles mencionados na presente cláusula.

1.2. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, não abrange o fornecimento de todos os materiais e instrumentos necessários à sua execução.

CLAUSULA 02 - DO PRAZO

2.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo a critério das partes, ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.2. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.

2.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.



CLAUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será efetuado sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto na proposta vencedora.

3.1.1.A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** no que lhe compete.

3.1.2.A **CONTRATADA** deverá cumprir objeto descrito no item 1.1 com presteza, seriedade e objetividade.

3.1.3.As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.1.4.A **CONTRATADA** arcará com os serviços de mão de obra ao total cumprimento do objeto do presente contrato englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2. A **CONTRATADA** deverá:

3.2.1. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade e responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais e acidentárias inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, sendo considerada nesse particular como única empregadora.

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do presente objeto.

3.2.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados e materiais fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.2.4. Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto do presente contrato.

3.2.5. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o I.S.S., que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;



3.2.6. Executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto deste Contrato cujos preços sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;

3.2.7. Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;

3.2.8. Designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre ela e a Prefeitura Municipal de Angatuba;

3.2.9. Observar as normas de caráter geral, vigentes na Prefeitura Municipal de Angatuba notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;

3.2.10. Oferecer soluções com a melhor qualidade dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.

3.2.11. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.

3.2.12. Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

3.2.13. Observar e fazer cumprir: o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.2.14. Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

3.3. A Prefeitura deverá:

3.3.1. indicar um interlocutor, conhecedor da área, com o qual a contratada manterá contatos constantes, dirimindo quaisquer dúvidas.

3.3.2. efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos materiais fornecidos e serviços executados;

3.3.3. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

3.3.4. remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando o cumprimento do objeto não estiver sendo executado de forma satisfatória;

3.3.5. Assegurar o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários, prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, fornecer dados, documentos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.



CLAUSULA 04. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

4.1.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos funcionários.

4.1.2. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA 05 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, até no máximo 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal, que deverá ter anexo constando o fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

a. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

5.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais, o **Processo Administrativo nº 109/2018**, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

5.3. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b. contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

CLAUSULA 06 – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

6.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



6.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, com data base o mês de apresentação da proposta.

6.4. Para os casos que se aplicam reajuste de preços, estes serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se no mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

CLAUSULA 07 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

a. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

b. Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

c. O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

7.3. A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2018/2019, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLAUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta cláusula.

8.3. as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.1. das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

8.3.2. da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.2, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado ao percentual descrito na cláusula 8.1.2.;

8.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.5.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura será representada por Pedro Luiz de Souza - Secretário M. de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo Laser com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização dos serviços a serem prestados sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da empresa vencedora.



CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA:

10.1. A Contratada é obrigada mediante notificação desta Prefeitura, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido neste contrato.

10.2. Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Prefeitura no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 11 - DO INADIMPLEMENTO

11.1. O inadimplemento de qualquer item do contrato a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato sujeitando a contratada as penas previstas no contrato.

CLÁUSULA 12 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1. Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 76 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas do presente contrato no exercício de 2018/2019 correrão por conta da dotação orçamentária: 02.09.00 – 02.09.02 – 13.392.0019.2.025 – 3.3.90.39.00 (Nota de empenho nº 6813-000), sendo que o setor de Contabilidade viabilizará recursos para o cumprimento desta obrigação para o exercício de 2019.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 15. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 16. DA VINCULAÇÃO



16.1. Faz parte integrante deste Contrato: a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 109/2018.

CLÁUSULA 17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 18 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

18.1. É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em 12 parcelas mensais com valor equivalente a **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

CLÁUSULA 19 - DO FORO:

19.1. Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins efeitos legais.

Angatuba, 13 de dezembro de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO ROCHA MACHADO – ME

CNPJ/MF sob o nº 68.228.824/0001-57
RG nº 8.125.492-1 e CPF nº 750.184.208-63

Testemunhas:

1. Luciana Regina Zacarias Queiroz
RG nº 32.294.873-3

2. Melisse Fátima Ramos
RG nº 40.579.476-9



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Processo nº 109/2018

Contrato nº 094/2018

Contratante : Prefeitura Municipal de Angatuba

Contratado(a): JOÃO ROCHA MACHADO – ME

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos equipamentos responsáveis pela retransmissão dos sinais de televisão no Município de Angatuba.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 13 de dezembro de 2018.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **JOÃO ROCHA MACHADO ME**

Cargo: **PROPRIETARIO**

CPF: 750.184.208-63 / RG: 8.125.492-1

Data de Nascimento: 13/12/1953

Endereço residencial completo: Rua Irmãos Abdelnur, nº 1000 – CEP 18.240-000, Angatuba/SP

E-mail institucional: jfiscom@bol.com.br

E-mail pessoal: jfiscom@bol.com.br

Telefone(s): (15) 99755-9001 / (15) 3255-1436

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: JOÃO ROCHA MACHADO – ME

CONTRATO nº: 094/2018

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no que concerne à prestação de serviços de manutenção dos equipamentos responsáveis pela retransmissão dos sinais de televisão no Município de Angatuba.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br;

Angatuba, 13 de dezembro de 2018.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: JOÃO ROCHA MACHADO ME

CNPJ Nº: 68.228.824/0001-57

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 094/2018

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RESPONSÁVEIS PELA RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 13 de dezembro de 2018.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br